



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

Processo nº 5697/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Paço do Lumiar- MA, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município, designado através da Portaria nº 43, 01 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, **sob o nº 017/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, para **Contratação de empresa especializada nos serviços de segurança patrimonial desarmada visando atender as necessidades das Secretarias de Paço do Lumiar/MA, observando as condições e especificações constantes neste Edital.**

1.2. Secretaria (s) e/ ou setor (es) / departamento (s) interessado (s): **Município de Paço do Lumiar.**

1.3. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº 3514/2021, Decretos Federais nº 10.024/19 e nº 8.538/15, Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME e suas alterações, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR: www.compraspacodolumiar.com.br e site da PMPL: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br>.

ENVIO DA PROPOSTA:

A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 24/11/2022 às 09h00min (horário de Brasília/DF)

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para **Contratação de empresa especializada nos serviços de segurança patrimonial desarmada visando atender as necessidades das Secretarias de Paço do Lumiar/MA, observando as condições e especificações constantes neste Edital.**

2.2. Valor total estimado do objeto desta licitação: **R\$ 20.743.359,24 (vinte milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos.**

2.3. O Edital estará disponível no site do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR: www.compraspacodolumiar.com.br e site/portal da PMPL: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/>.

2.4. Havendo discordância entre as especificações deste objeto no sistema de Compras do Município de Paço do Lumiar e neste Edital, prevalecerão às constantes neste último.

2.5. A adjudicação será por ITEM e o critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

2.6. Os lances deverão considerar o valor global de cada item, de acordo com o quantitativo total informado no Anexo I deste Edital. Não serão aceitos lances com valores unitários.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR deste Pregão os licitantes que:

3.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

3.1.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao site/portal: www.compraspacodolumiar.com.br.

3.2. NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nestes últimos casos (recuperação judicial ou extrajudicial), se cumpridas às demais exigências de qualificação econômico-financeira e a pessoa jurídica atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação a que está sujeita, inclusive quanto à autorização judicial cabível;

3.2.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

3.2.4. Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2.5. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.6. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.7. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.2.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.2.8. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4. Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

3.5. A licitante deverá declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.

4 - CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR:

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA deverá ser feito no sítio <https://www.compraspacodolumiar.com.br>.

4.3. Para efetuar o cadastro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA, o fornecedor deverá acessar a página <https://www.compraspacodolumiar.com.br>, no link “Seja



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

um fornecedor”, deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como “campo obrigatório”) e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.

4.4. O fornecedor deverá enviar todos os arquivos em um único documento e, em seguida, clicar no botão “Salvar”.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.7. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no www.compraspacodolumiar.com.br.

4.11. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.12. Em se tratando de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP’ e Microempreendedor Individual – MEI, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsão do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte” ou “Microempreendedor Individual” ou suas respectivas abreviações, “ME”, “EPP” ou “MEI”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4.13. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas em lei e no item 17 deste Edital.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

5. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no endereço eletrônico www.compraspacodolumiar.com.br ou no e-mail licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento.

5.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico www.compraspacodolumiar.com.br ou para o e-mail licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br.

5.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de impugnação.

5.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3. Tanto as respostas como os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgados no portal www.compraspacodolumiar.com.br e no site/portal da PMPL: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/>, para ciência de todos os interessados.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.compraspacodolumiar.com.br, observando data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. As propostas de preços e habilitação deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste Edital.

6.3.1. A inclusão, no sistema www.compraspacodolumiar.com.br, de qualquer dado que identifique o Licitante, no campo destinado à descrição do objeto ofertado, acarretará sua desclassificação.

6.4. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

6.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no chat do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.5. Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.6. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “www.compraspacondolumiar.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrasse-a automaticamente.

6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente no sistema de compras;

6.12. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

6.14. Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

6.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.16. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

6.17. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.17.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.3. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.17.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no país;
- b) Produzidos por empresas brasileiras;
- c) Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.17.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.17.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

6.17.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.8. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17.9. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresentar lance inferior a 70% do valor do item, a apresentação de planilha de custo e comprovação através de documentos oficiais, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, sob pena de desclassificação.

6.17.10. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.18. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará na inabilitação da empresa e nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.19. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

7.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

7.4. A proposta de preços deverá ser cotada de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência (Anexo I).

7.5. A PROPOSTA DE PREÇOS cadastrada no sistema deverá conter:

7.5.1. Especificação clara e detalhada do produto ofertado, de acordo com o Anexo I deste Edital, sem referência às expressões “similar”, sendo vedadas descrições vagas, como “de acordo com o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

7.5.2. Planilha de custos e formação de preços, devidamente preenchida, conforme anexo B do Termo de Referência.

7.5.3. Tanto o valor UNITÁRIO do ITEM, como o valor GLOBAL em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as QUANTIDADES constantes no Anexo I do presente Edital.

7.5.4. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

7.5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou excluir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.5.6. Serão considerados para fins de lances, o valor total de cada item, de acordo com o quantitativo especificado no Termo de Referência (Anexo I).

7.5.7. Por tratar-se de prestação de serviço de segurança patrimonial e, a fim de manter a padronização, eficiência e qualidade de serviços, não será destinada cota reservada à ME ou EPPs (inciso III do art. 48 da Lei Complementar 123/06), no ITEM 1, por não ser vantajoso para a Administração (nos termos do inciso III do art. 49 da Lei Complementar 123/06), eis que a divisão do quantitativo por cota, poderia ocasionar a contratação de empresas divergentes para o mesmo setor, o que comprometeria a qualidade do serviço.

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

7.8. Do encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA no sistema deverá conter:

7.8.1. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento;

7.8.2. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, devidamente preenchida, conforme Anexo B do Termo de Referência.

7.9. Prazo de execução: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão, a partir de Ordem de Serviço.

7.10. A planilha de custos e formação de preços deverá ser preenchida corretamente, conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional a ser contratada.

7.11. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

7.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

7.13. As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.

7.14. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.16. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar às especificações constantes **no ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.17. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.18. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.19. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

7.20. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.21. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.22. Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta que:

7.22.1. Não atenda as especificações mínimas exigidas no edital, ou com expressões vagas que não definam o objeto, tais como: “conforme o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a ser enviada”, etc.

7.23. Não atenda aos termos deste Edital e seus Anexos.

7.24. Quanto as propostas iniciais e adequadas, não estiverem acompanhadas da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo B do Termo de Referência.

7.24. Não serão aceitas as propostas cadastradas no sistema com valores unitários de cada item.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

7.25. Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta licitação e com as disponibilidades orçamentárias das respectivas Secretarias.

7.26. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

8.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 6.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

8.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de até **20 itens da mesma licitação**.

8.3.2. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

8.4. O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante durante a sessão pública.

8.5. O tempo normal de disputa será encerrado pelo Pregoeiro.

8.6. Os lances ofertados deverão considerar o valor do quantitativo total do item.

8.7. Não serão aceitos lances com valores unitários de cada item.

9 - DA HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

9.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024/19.

9.1.3. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

9.1.4. Na hipótese de falha dos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no item 9.1, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, exclusivamente através do módulo de convocação de anexos do sistema “www.compraspaodolumiar.com.br”.

9.1.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME’s, Empresas de Pequeno Porte – EPP’s e Microempreendedores Individuais – MEI’s, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, observado o disposto nos §1º e §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.6. As Microempresas – ME’s, Empresas de Pequeno Porte – EPP’s e Microempreendedores Individuais – MEI’s deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.7. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME’s, Empresas de Pequeno Porte – EPP’s e Microempreendedores Individuais – MEI’s, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.1.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito das Microempresas – ME’s, Empresas de Pequeno Porte – EPP’s e Microempreendedores Individuais – MEI’s vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, combinado com o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.1.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará as DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do (s) responsável (eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;

9.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação Respectiva

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site: www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor;

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60(sessenta) dias quando não houver prazo de validade exposto no documento.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 1.078, Código Civil, e ainda o balanço esteja:

b.1) Assinado pelo profissional contábil e pelo titular ou representante legal da empresa;

b.2) Acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário autenticados pela Junta Comercial ou órgão equivalente;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

b.3) Devem constar a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior (análise comparativa da situação financeira);

b.4) Comprobatório da boa situação financeira, comprovada através da aferição dos índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Todos os índices obtidos deverão ser maiores que 1,00 ou, Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, caso os índices forem menores ou igual a 1,00, aplicando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.5) Com relação ao Balanço Patrimonial deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:

- As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhadas das Notas Explicativas e do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal;
- Empresas OPTANTES pelo regime de tributação do Simples Nacional devem apresentar o Comprovante da Opção, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>
- Empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do livro diário, contendo o balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.
- As sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas), deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à Escrituração Digital Eletrônica (ECD), também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do SPED Contábil.
- O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação pelo e-mail: licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br.

- Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. 01 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou fornece bens ou materiais compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.5.1.1. Em relação ao quantitativo serão aceitos atestados que contenham o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total dos postos que serão alocados, consoante o item 10.6, alínea c.1, da Instrução Normativa nº 05/2017 e entendimentos atualizados dos órgãos de Controle Externo, leia-se Tribunal de Contas da União -TCU e Tribunal de Contas do Estado MA -TCE/MA).

9.5.1.2. A Contratada poderá somar diversos atestados para demonstrar a capacidade técnica quantitativa, desde que a execução dos serviços tenha sido prestada de forma concomitante, conforme posicionamento atualizados dos órgãos de Controle Externo, leia-se Tribunal de Contas da União -TCU e Tribunal de Contas do Estado MA - TCE/MA).

9.5.1.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(o) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos serviços prestados, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, posto/função e meios de contato.

9.5.1.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.5.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

9.5.2. Apresentar comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 da Instrução Normativa nº 05/2017;

9.5.3. Declaração que possuirá em seu quadro permanente, na data da contratação, profissional qualificado, que será o Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços. Tal comprovação será feita, no momento da contratação, mediante a apresentação de cópia de contrato de trabalho, carteira de trabalho, ficha de registro de empregado ou contrato civil de prestação de serviços;

9.5.4. Autorização para funcionamento concedida pelo Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/83, e Portaria/DPFMJ nº 387, de 28/08/2006;

9.5.5. Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto deste Termo de Referência em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006.

9.6. DECLARAÇÃO:

9.6.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, devendo todos os documentos estar assinados por um dos sócios em caso de sociedade, ou pelo o empresário, em caso de empresa individual, todas as declarações deverão estar com timbre da empresa, sob pena de inabilitação e desclassificação:

a) Apresenta pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III);

b) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do ANEXO IV;

c) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do ANEXO V, assinada pelo representante legal da licitante;

d) Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ANEXO VI);

e) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – ANEXO VII.

f) Modelo de Declaração de Realização ou Renúncia de Vistoria – ANEXO VIII.

9.7. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.8. Depois de protocolados e entregues os documentos ao Setor de Licitações, não será aceito entrega de documentos posteriores.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

9.9. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

9.10. Os documentos relacionados deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

9.11. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar exclusivamente através do sistema <http://compraspacodolumiar.com.br/>, instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observado o quantitativo total do item, prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.3. Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.4. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.5. Na hipótese de todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis, de acordo com art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

12. DO RECURSO

12.1. Ao final da sessão, declarado o vencedor do certame, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, intimados para que, querendo,



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

apresentem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no sistema, dentro do prazo estabelecido, importará a decadência do direito do recurso

12.3. Havendo recurso, o Pregoeiro receberá, examinará e decidirá e, quando mantiver sua decisão, o encaminhará à autoridade competente.

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, fora da plataforma www.compraspacodolumiar.com.br e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante.

12.5. Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Saúde, para homologação.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e art. 52 do Decreto Municipal nº 3.514/2021.

12.7. O acolhimento das razões do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.3. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

14. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

14.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme Anexo II.

14.2. Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora, durante a validade da CONTRATAÇÃO para a retirada e assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

úteis, sob pena de decair o direito à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.1. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”.

14.3. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da CONTRATAÇÃO ou se recusar-se a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de sua(s) proposta(s), ou conforme negociação, conforme art. 48, §2º do Decreto 10.024/2019, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.5. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

14.6. Os contratos decorrentes do presente CONTRATAÇÃO terá suas vigências por até 12 (doze) meses, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos.

14.7. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

15.1. As despesas correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.0401 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0.137 – Gestão do Planejamento, Orçamento e Finanças

Projeto Atividade: 2.136 – Gestão do Programa - SEMAF

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.1301 – Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0.128 – Fortalecimento da Gestão da Política Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Projeto Atividade: 2.092 – Gestão do Programa - SEMUS
Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1500100200 – Receita de Imposto e Transferência Saúde

Unidade Orçamentária: 02.1801 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0.126 – Expansão e Qualif. Da Atenção Primária em Saúde
Projeto Atividade: 2.084 – Gestão do Programa – Atenção Básica
Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1600000000 – Transferência SUS Bloco Manutenção

Unidade Orçamentária: 02.1801 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0.127 – Implant. E Implem. Dos Serviços de Alta e Média Complexidade
Projeto Atividade: 2.087 – Gestão do Programa – Média e Alta Complexidade
Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1500100200 – Receita de Imposto e Transferência Saúde

Unidade Orçamentária: 02.1001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0.113 – Gestão das Políticas de Desenvolvimento Social
Projeto Atividade: 2.040 – Gestão do Programa - SEMDES
Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.2001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0.117 – Proteção Social Básica
Projeto Atividade: 2.047 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1660000000 – Transferência de Recurso do FNAS

Unidade Orçamentária: 02.2001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0.113 – Gestão das Políticas de Desenvolvimento Social



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Projeto Atividade: 2.041 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1660000000 – Transferência de Recurso do FNAS

Unidade Orçamentária: 02.0601 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0.133 – Promoção da Aprendizagem, Permanência e Desenvolvimento dos Estudantes

Projeto Atividade: 2.151 – Gestão do Programa - SEMED

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1500100100 – Receita de Imposto e Transferência – Educação

Unidade Orçamentária: 02.1901 – Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0.133 – Promoção da Aprendizagem, Permanência e Desenvolvimento dos Estudantes

Projeto Atividade: 2.126 – Gestão do Ensino Infantil

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1541000000 – Transferência do Fundeb 30% - Comple. União - VAAF

16. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

16.1. Conforme Termo de Referência e Contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

17.1. A minuta do contrato que integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as penalidades que poderão ser aplicadas a(s) empresa(s) contratada(s) pelo não cumprimento das obrigações assumidas no contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17.2. Constatadas quaisquer documentações apresentadas para fins de habilitação falsificadas, conluio entre empresas licitantes, bem como quaisquer atos ilegais no certame, garantida a prévia defesa em processo regular, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a empresa licitante ficará sujeita as seguintes penalidades sem prejuízo das combinações aplicadas:

17.2.1. Multa no valor de 1% do valor estimado do objeto da licitação.

17.2.2. Suspensão temporária para licitar e contratar com a administração pública municipal de Paço do Lumiar - MA.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

17.2.3. Declaração de inidoneidade.

17.2.4. As penalidades acima poderão ser acumuladas, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas na legislação vigente.

17.2.5. O não pagamento da multa aplicada a empresa penalizada dentro do prazo determinado pela administração, ensejará, a inscrição na dívida ativa do Município de Paço do Lumiar e, também, ser cobrada o título exequível na esfera judicial.

18. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

18.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2. A anulação do procedimento licitatório induz a da CONTRATAÇÃO e do Contrato.

18.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

18.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto licitado.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Paço do Lumiar - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo legal.

21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

21.3. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR.

21.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e ao MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

21.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

21.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

21.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

21.10. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente no Município de Paço do Lumiar.

21.11.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, no Município de Paço do Lumiar, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

21.12. Este Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no PORTAL DE COMPRAS: www.compraspaçodolumiar.com.br ou site da PMPL: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/>.

21.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

22. ANEXOS

22.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

ANEXO II – Minuta do Contrato.

ANEXO III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de empregado menoridade no quadro de empregados da empresa;

ANEXO V – Modelo de declaração de idoneidade e de fato superveniente impeditivo de habilitação;

ANEXO VI – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO OU RENÚNCIA DE VISTORIA.

Paço do Lumiar - MA, em 03 de novembro de 2022.

Flávia Virginia Pereira Nolasco

Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

Danielle Pereira Oliveira

Secretária Municipal de Saúde - SEMUS

Monique Fialho Saulnier Carmona

Secretária Municipal Interina de Educação - SEMED

Elizabeth Diniz Lima

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada nos serviços de segurança patrimonial desarmada visando atender as necessidades das Secretarias de Paço do Lumiar/MA", observando as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1.0 presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação de empresa especializada para prestar serviços de vigilância no âmbito das Secretarias de Paço do Lumiar da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA.

2.2. Esta Prefeitura Municipal não dispõe de profissionais das referidas categorias, razão pela qual a presente contratação visa atender aos serviços citados em regime noturno (conforme necessidade), inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo a segurança das instalações administrativas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA.

2.3. Cumpre ressaltar ainda, que a Contratação em comento se faz necessária, em virtude da essencialidade dos serviços, tendo em vista que o atual Contrato Emergencial está próximo do término, conforme documentos em anexo.

2.4. E, para que as atividades precípuas das Secretarias de Paço do Lumiar/MA da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, é de fundamental importância a continuidade do pleito.

2.5. Os serviços destinam-se a impedir ou prevenir a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar; de forma a assegurar também a integridade física dos servidores e demais colaboradores que desempenham atividades laborativas, bem como dos que eventualmente transitam nas instalações dos órgãos e Unidades da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

2.6. Da mesma forma, a remuneração e benefícios recebidos pelos profissionais da Contratação pretendida devem ser estabelecidos conforme se demonstra nos itens abaixo deste Termo de Referência.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

- Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 - institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e demais disposições a serem estabelecidas na contratação;
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 -aprova a consolidação das Leis do Trabalho.
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012 - define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas.
- Portaria nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012 da Diretoria da Polícia Federal - dispõe sobre as normas relacionadas as atividades de Segurança Privada.
- Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Caderno Técnico do Ministério da Economia - SEGES (2019), sobre Estudo da Composição dos Custos dos Valores Limites de Serviços de Vigilância para o Estado do Maranhão.
- Decreto nº 89.056/1983 - Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências.
- Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.
- Convenção Coletiva De Trabalho -CCT 2022/2023 (MR 010480/2022, de 14/03/2022).

4. DO DESTALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Do local da Prestação dos Serviços:

4.1.1 Os serviços serão prestados nas *Secretarias de Paço do Lumiar/MA*, bem como em outras instalações que vierem a ser ocupadas em caráter definitivo ou eventual.

4.2. Dos Postos de Trabalho:

4.2.1 A contratação do objeto deste Termo de Referência visa suprir a quantidade de postos conforme distribuição na tabela a seguir, de acordo com a demanda atual, na quantidade de 151 (cento e cinquenta e um) postos de trabalho, conforme legislação em vigor:

ITEM	HORÁRIO	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
Secretarias Municipais de Paço do Lumiar/MA Postos de Vigilância	<u>19H - 07H</u>	<u>151</u>	<u>R\$ 11.447,77</u>	<u>R\$ 1.728.613,27</u>	<u>R\$ 20.743.359,24</u>



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Desarmada					
Noturno – 12 x 36 (02 vigilantes)					

4.2.2. A distribuição e localização de cada Posto de Trabalho estão detalhados no Anexo I deste Termo de Referência.

4.2.3. Do período de funcionamento dos postos de trabalho:

4.2.3.1 Os postos de trabalho a serem contratados obedecerão aos turnos de trabalho a seguir:

4.2.3.2. Escala 12h x 36h (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso entre os turnos de serviço), com início às 19h e término às 7h do dia seguinte;

- Os funcionamentos dos postos de trabalho poderão sofrer modificações com o fim de atender alterações na legislação trabalhista e/ou nas convenções coletivas da categoria.

4.3. Das faltas, substituições e dos feriados:

4.3.1 A CONTRATADA deverá efetuar imediata reposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, no caso de ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

- Eventuais faltas no posto de trabalho deverão ser supridas pela CONTRATADA somente por profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência.

- No caso de posto de trabalho não suprido (falta do profissional), será descontado do faturamento mensal valor correspondente a quantidade de horas que o posto de trabalho ficou descoberto pelo valor da hora prevista na planilha de formação de preços do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de seus profissionais.

- A CONTRATADA deverá fiscalizar a limpeza e a organização das salas de uso dos seus profissionais alocados nos postos de trabalho, observando as normas da Prefeitura de Paço do Lumiar.

4.3.2 Caso haja funcionamento do posto de trabalho nos dias considerados feriados forenses, especificados no subitem anterior, a CONTRATANTE não pagará pelas horas de serviços realizados, uma vez que as horas desses dias foram consideradas no cálculo do valor final da hora.

4.4. Da remuneração dos postos de trabalho:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

4.4.1. Os salários e benefícios fixados correspondem aos praticados na Convenção Coletiva De Trabalho -CCT 2022/2023 (MR 010480/2022, de 14/03/2022).

A necessidade de fixação salarial fundamenta-se na manutenção da qualidade do serviço prestado visto que, num processo de terceirização, é primordial desenvolver uma metodologia de aproveitamento ou absorção da mão-de-obra existente visando manter e melhorar a qualidade dos serviços, garantir a empregabilidade, prestigiando assim o Princípio da Continuidade da Relação de Emprego, pela sua natureza alimentar, a fim de não causar impacto social e evitar que a continuidade das atividades seja interrompida ou paralisada, não prejudicando os usuários e a rotina administrativa desempenhada. O adicional noturno será calculado conforme prevê a CLT e eventual disposição em Convenção Coletiva de Trabalho.

4.4.2. Demais direitos e benefícios deverão obedecer a convenção coletiva da categoria em vigor.

4.5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

MÊS	VALOR MÁXIMO ESTIMADO	% PESO
1	R\$ 1.736.219,22	8,37%
2	R\$ 1.727.921,82	8,33%
3	R\$ 1.727.921,82	8,33%
4	R\$ 1.727.921,82	8,33%
5	R\$ 1.727.921,82	8,33%
6	R\$ 1.727.921,82	8,33%
7	R\$ 1.727.921,82	8,33%
8	R\$ 1.727.921,82	8,33%
9	R\$ 1.727.921,82	8,33%
10	R\$ 1.727.921,82	8,33%
11	R\$ 1.727.921,82	8,33%
12	R\$ 1.727.921,82	8,33%
TOTAL	20.734.359,22	100%

5. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS POSTOS DE TRABALHO



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

5.1. São atribuições dos profissionais ocupantes dos postos de trabalho de vigilância:

- a) Observar, cumprir e fazer cumprir as orientações operacionais e administrativas emanadas pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar em específico, visando a conveniência e ao bom andamento do serviço.
- b) Respeitar os mesmos procedimentos de identificação e de autorização de entrada para os empregados da Contratada que não estejam de serviço ou que não estejam lotados nos órgãos e unidades de Paço do Lumiar, mesmo em se tratando do(s) proprietário(s) da empresa da Contratada.
- c) Cumprir rigorosamente as escalas e os horários de serviço.
- d) Não permitir que outras pessoas conheçam ou interfiram nos procedimentos de segurança e informar à CONTRATANTE de todas as ocorrências no serviço.
- e) Preencher documentos relacionados com os serviços sob sua responsabilidade.
- f) Zelar pela preservação do patrimônio de todas as unidades administrativas da Prefeitura de Paço do Lumiar.
- g) Informar, imediatamente, situações que necessitem de primeiros socorros à Prefeitura de Paço do Lumiar.
- h) Colaborar com a Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais órgãos executores do sistema de segurança pública, especialmente quando houver distúrbios, greves, acidentes ou qualquer tipo de sinistro.
- i) Cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA.
- j) Executar outras tarefas correlatas da mesma natureza e nível de complexidade, relacionadas as atividades descritas neste Termo de Referência.
- k) Comunicar qualquer situação de princípio de incêndio à Prefeitura de Paço do Lumiar.
- l) Permanecer em seu posto de serviço no período determinado, somente ausentando-se quando autorizado pela autoridade competente ou, em caso de emergência, comunicar o fato, assim que possível, a quem tenha qualidade para o recebimento de tal comunicação.
- m) Não realizar troca de posto ou serviço sem a autorização expressa do inspetor da empresa, que consultará previamente a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.
- n) Permanecer constantemente atento ao seu serviço, observando e fiscalizando todas as movimentações suspeitas.
- o) Não permitir a saída de bens pertencentes à Prefeitura de Paço do Lumiar ou a terceiros sem a devida autorização do Chefe da unidade administrativa.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

- p) Portar crachá de identificação de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.
- q) Observar que as entradas e saídas das dependências da Prefeitura de Paço do Lumiar sejam realizadas somente nos locais previamente indicados.
- r) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar com atenção e presteza.
- s) Usar o telefone somente a serviço, não aceitando interurbanos e ligações à cobrar.
- t) Manter-se com boa apresentação e higiene no trabalho, com postura compatível com as atividades de segurança.
- u) Manter limpas as guaritas e recepções, não utilizando quaisquer outros objetos que não sejam permitidos aos empregados, quando no exercício de suas respectivas atividades.
- v) Portar-se com a devida discrição e comportamento reservado a respeito das atividades de seu posto de trabalho, mantendo o sigilo das informações que detém em função da natureza de seu trabalho.
- w) Verificar, diariamente, portas e janelas das dependências das unidades da Prefeitura de Paço do Lumiar, conferindo se estão devidamente fechadas ao final do expediente e, no caso dos finais de semana, no início e no término de cada plantão de 12 (doze) horas.
- x) Realizar rondas periódicas durante o turno de serviço conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.
- y) Colaborar nos casos de emergência ou necessidade de evacuação das instalações, visando a manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.
- z) Permitir a entrada de servidores e empregados fora do horário de expediente somente quando devidamente autorizados;
- aa) Somente permitir o acesso de pessoa que se negue a ser identificada por decisão e/ou autorização expressa da Prefeitura de Paço do Lumiar.
- bb) Assumir o posto no horário regulamentar já uniformizado e de posse dos acessórios e equipamentos necessários para o desempenho de suas atribuições.
- cc) Controlar as entradas e saídas de veículos, bem como inspecionar as áreas de garagem das unidades da Prefeitura de Paço do Lumiar e os veículos ali estacionados.
- dd) Permitir que portadores de necessidades especiais, idosos, gestantes ou aqueles a quem a lei destina tratamento especial tenham preferência de trânsito no acesso aos elevadores e nas dependências das unidades da Prefeitura de Paço do Lumiar, procurando ajudá-los, quando possível, no desembarque de veículos.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

ee) Adentrar as áreas restritas somente em casos de emergência ou quando devidamente autorizado.

ff) Não abordar autoridades ou empregados de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço que extrapolem suas atribuições, salvo quando devidamente autorizado pela sua chefia imediata.

gg) Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências das unidades da Prefeitura de Paço do Lumiar ou nas suas imediações, providenciando, de imediato, a informação da existência desses bens ao Chefe das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar para a respectiva guarda.

hh) impedir a colocação e distribuição de cartazes ou faixas, na área externa e interna das unidades da Prefeitura de Paço do Lumiar, quando não autorizado.

ii) Abrir e fechar as dependências das unidades administrativas da Prefeitura de Paço do Lumiar, de acordo com as determinações do setor competente.

kk) Controlar o acesso dos servidores, dos empregados e visitantes, identificando-os segundo as normas da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, registrando, quando for o caso, a passagem pelos postos.

ll) Controlar diariamente o trânsito dos empregados das empresas que prestam serviços eventuais as unidades da Prefeitura de Paço do Lumiar, identificando-os com crachá de serviço e recolhendo-os ao término dos trabalhos.

mm) Acatar as ordens dos seus superiores e respeitar a hierarquia disciplinar.

nn) O registro de eventuais Boletins de Ocorrência será de responsabilidade do(s) vigilante(s) que atuar(em) na ocorrência.

6. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREPOSTO, DENTRE OUTRAS

6.1. A Atividade de preposto será realizada pela CONTRATADA

6.2. O preposto deverá manter contato com o representante da Administração durante a execução do Contrato, atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, efetuar controle de informações relativas ao faturamento mensal da CONTRATADA, atender os profissionais alocados nos postos de trabalho efetuando tarefas como:

a) Encaminhar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, as informações referentes a prestação dos serviços, tais como: relatórios, cópias de livros, formulários, controles, ocorrências, cronograma e material referentes aos cursos realizados, controle dos postos e suas alocações, dados atualizados dos profissionais alocados nos postos de trabalho, coberturas, bem como as anotações individuais e outras informações necessárias ao cumprimento contratual.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

- b) Proceder as necessárias advertências e devoluções à CONTRATADA de profissionais que não atendam as recomendações, que cometem atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitem superiores; não acatem as ordens recebidas e não cumpram com suas obrigações.
- c) Efetuar o controle das folhas de ponto dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento.
- d) Confeccionar a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto, para as providências de pagamento de pessoal.
- e) Regularizar os casos de dispensa e cobertura de profissionais alocados nos postos de trabalho por motivo de saúde.
- f) Manter a contento a segurança e a manutenção da ordem nas dependências dos postos das unidades da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.
- g) Providenciar a entrega completa dos uniformes dos profissionais.
- h) Garantir que o contrato seja executado de forma plena e eficiente.

7. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS POSTOS DE TRABALHO

7.1. Os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho de vigilância deverão atender aos seguintes requisitos (todos os postos):

- Possuir instrução compatível com o exercício do posto;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os empregados do sexo masculino;
- Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes as funções a serem desempenhadas;
- Apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, devendo, as mesmas, serem atualizadas a cada 6 (seis) meses;
- Apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses, devendo, as mesmas, serem atualizadas também a cada 6 (seis) meses.

7.2. Para os postos de vigilância:

- Possuir certificado do curso de formação de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

-Apresentar, quando solicitado, certificado de conclusão do curso de reciclagem profissional para vigilantes, de acordo com o que determina a Portaria n° 3.233/2012, do Ministério da Justiça;

-Ser portador da Carteira Nacional de Vigilante, fornecida pelo Departamento de Polícia Federal, vinculado ao Ministério da Justiça.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei n° 8.666/1993 e normas regulamentares pertinentes:

a) Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

b) Implantar, em no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados pela Administração;

c) Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho. No processo seletivo deverão ser observadas todas as exigências estabelecidas na Lei n° 7.102/83, no Decreto n° 89.056/83 e na Portaria n° DPF/MJ n.3.233/12.

d) Entregar a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, cópia do instrumento coletivo (acordo/convênio/dissídio) do sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato:

I. quando da assinatura do contrato;

II. anualmente;

III. sempre que houver alteração.

e) Executar os serviços mencionados, responsabilizando-se por seus profissionais e por todas as despesas decorrentes de sua execução.

f) Fornecer uniformes aos profissionais, conforme especificação e quantidades previstas no Termo de Referência, entregando-os nas dependências da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, mediante recibo dos profissionais, cuja cópia deverá ser entregue ao Gestor/Fiscal do Contrato.

g) O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado no momento da entrega dos novos.

h) Fornecer equipamentos para cada profissional, conforme especificação constante no Termo de Referência.

i) Manter toda a mão de obra necessária dentro dos padrões desejados, a fim de garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

- j) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.
- k) Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade observada.
- l) Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e o logotipo da empresa CONTRATADA.
- m) Manter nas dependências da CONTRATADA, cadastro do profissional atualizado, de forma a verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos de trabalho.
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
- o) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido
- p). Cumprir as normas e regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.
- q). Apresentar a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar legislação atualizada e pertinente das atividades contratadas, bem como, fornecer anualmente cópia do acordo coletivo celebrado no Sindicato representante da categoria.
- r) Substituir definitivamente qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.
- s) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.
- t) indicar formalmente preposto por ocasião da assinatura do Contrato.
- u) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.
- v) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- w) Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho para executar com perfeição as atribuições descritas neste termo de referência.
- x) Não preencher os postos de trabalho e a função de preposto com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

inclusive, de ocupantes de postos de direção e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

y) A CONTRATADA deverá orientar o inspetor para recebimento de toda comunicação da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar e para todos os outros atos administrativos necessários ao atendimento dos empregados em serviço, como a entrega dos contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto e outras de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, ainda, o preposto ter competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao servidor designado gestor do contrato

z) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

aa) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

bb) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

cc) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

dd) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação de serviço do objeto deste contrato;

I - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;

I - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, a vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente;

I - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

I- Promover a localização inicial e os devidos flexionamentos dos empregados da contratada, mantidos em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no objeto deste Contrato;

I- Designar executor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

I- Cabe a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/1993 e normas regulamentares pertinentes:

a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

b) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

c) efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados no Edital e no contrato;

d) exercer a fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;

e) cientificar a Contratada sobre as normas internas vigentes relativas a segurança institucional (controle de acesso de pessoas e veículos) e ao transporte.

f) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato

10. DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES

10.1. A higienização e a boa apresentação dos profissionais nos postos de trabalho são relevantes para demonstrar a qualidade dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, uma vez que esses profissionais terão trato direto com os cidadãos, servidores e autoridades públicas. Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer para cada profissional, semestralmente, conforme quantidades e especificações discriminadas neste Termo de Referência.

10.2. O primeiro fornecimento será admitido até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e o segundo fornecimento após 06 (seis) meses da assinatura do contrato.

10.3. Quando se tratar de ingresso de novos funcionários, durante a vigência do contrato, o prazo de 30 (trinta) dias do primeiro fornecimento será contado a partir da ocupação do posto de trabalho, sendo a segunda remessa contada após 06 (seis) meses da assinatura do contrato.

10.4. O uniforme deverá estar de acordo com o manequim do usuário.

10.5. No caso de gestantes, a Contratada deverá fornecer uniformes apropriados, substituindo os sempre que necessitarem de ajustes.

10.5.1. Todos os uniformes estarão sujeitos a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, devendo a Contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência, limitada a duas rejeições, sob pena de sanções, a partir da terceirização.

10.5.2. A Contratada deverá substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, qualquer peça do uniforme que apresente desgaste excessivo ou defeito de fabricação não constatado no ato da entrega, bem como os que não atendam as condições mínimas de apresentação, sem prejuízo de outras penalidades contratuais a serem aplicadas em caso de má-fé.

10.5.3. A Contratada deverá entregar os uniformes aos profissionais nas dependências da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, em local a ser definido pelo gestor do contrato, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias a contar da entrega ou substituição. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado no momento da entrega dos novos.

10.5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar após a assinatura do Contrato, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os Termos da Proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição, sem que a utilização acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Lanterna de LED	01 (uma) lanterna por Posto, totalizando 151 lanternas
Cordão com Apito	01 (um) Apito por Vigilante, totalizando 302 Apitos
Crachá (Nome Completo, foto, tipo sanguíneo, e emblema)	01 (um) crachá por Vigilante, totalizando 302 crachás
Livro de Ocorrências	01 (um) Livro por Posto, totalizando 151 livros
Uniforme Completo Composto por Calças, camisas de manga curta e/ou comprida e meias	02 (dois) Uniformes por Vigilante, totalizando 604 uniformes
Quepe ou Boné com Emblema	01 (um) Boné ou Quepe por Vigilante, totalizando 302 Bonés
Par de bota ou par de Coturno	01 (um) par de Bota ou Coturno por Vigilante, totalizando 302 pares
Capa de chuva plástica, impermeável, em pvc forrado, na cor amarela, com costuras reforçadas nas áreas de maior tensão e comprimento abaixo dos joelhos	01 (uma) capa de chuva por Posto, totalizando 302 capas



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Rádio HT com carregador e bateria reserva, alcance mínimo 4km	01 (uma) Rádio por Posto, totalizando 151 Rádios
Distintivo tipo Broche	01 (um) Broche por Vigilante, totalizando 302 Broches
Relógio de Ponto	01 (um) Relógio de Ponto por Posto, totalizando 151 Relógios

11. DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DO CONTRATO

11.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa Oficial.

12. DO ATESTO OU LIQUIDAÇÃO

12.1. O objeto deste Termo será recebido mensalmente pelo fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, que procederá a conferência de sua conformidade com as condições e especificações deste Termo de Referência e do Contrato. Caso não haja qualquer impriedade explícita, será emitido termo de liquidação dos serviços.

12.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

12.3. AS Notas Fiscais serão liquidadas mensalmente.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida pelo servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal, também indicado pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, que terá autoridade para proceder a toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, tais como:

- a) solicitar a Contratada e aos seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- c) acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou o não cumprimento do contrato;
- d) mensalmente, por ocasião do recebimento dos serviços prestados, a unidade competente promoverá rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços e encaminhará para o pagamento da fatura apenas após a Contratada comprovar a quitação das obrigações sociais e trabalhistas;
- e) encaminhar ao gestor do Contrato os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

F) outras atribuições previstas na lei e nos regulamentos.

13.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da apresentação da nota fiscal referente ao mês anterior, acompanhada do Termo de Liquidação da prestação dos serviços emitido pelo FISCAL do contrato (atesto). O Termo de Liquidação será efetivado até o 10º dia subsequente ao recebimento da Fatura/Nota Fiscal.

14.2. A nota fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada para atesto do fiscal do contrato obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou fatura vencida, referente aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº9.032/95;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line ao sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº8.666/93;

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes a última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

d) Toda a documentação necessária a comprovação dos depósitos das contribuições sociais relativas ao INSS e FGTS, dos funcionários que prestaram os serviços objeto do contrato com a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, tais como CND, CRS, G-FIP/SEFIP, guia de recolhimento do FGTS devidamente autenticado, GPS autenticada, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e, trimestralmente, cópia do extrato de conta vinculada do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como outro documento que o gestor do contrato entender necessário a devida comprovação;

e) Comprovantes de depósito de salário, vale-transporte e vale-alimentação em conta-salário ou conta corrente de seus empregados;

f) Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

- Cópia do protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela conectividade social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "N. Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

- Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP-RE;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

- Cópia da Relação de Tomadores/Obras -RET;
 - Cópia do Resumo das informações da Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador/Obra; - Cópia do comprovante de Declaração das contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos
 - Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP. a Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não ocupação dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços
- g) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho.

14.3. A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, a qualquer tempo, poderá solicitar a empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

14.4. Quando houver ressalva no recebimento dos serviços pela fiscalização, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação as demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato a Contratada, até que sejam sanados os vícios detectados.

a) O pagamento referente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso, por parte da Contratada.

b) A Administração comprometer-se-á a efetuar o pagamento da Nota fiscal ou da Fatura, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) após o recebimento, pela Administração, dos documentos elencados no subitem 14.3.

c) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento

d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

EM = I x N x VP + Multa ccT x Qnt postos x 2, onde

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso. I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{j}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

Multa CCT = Salário Base do Vigilante/30 x N,

QNT = Quantidade de Postos Contratados.

e) Se durante a constância do contrato o atraso no pagamento superar 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá dar por rescindido o contrato de trabalho (decisão a ser comunicada por escrito) e cabe a CONTRATANTE promover o pagamento das verbas rescisórias, aí incluído os salários, as férias (com respectivo adicional), os décimos terceiros salários, o fundo de garantia por tempo de serviço e as multas rescisórias, nos termos do artigo 486 da Consolidação das Leis do Trabalho.

15. DO CÁLCULO DO NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS

15.1. Dos postos de trabalho com escala 12x36h

Nº DIAS ANO	Nº DE SEMANAS POR ANO	Nº DE SEMANAS POR ANO/2	DIAS TRABALHADOS POR SEMANA	DIAS TRABALHADOS POR ANO	HORAS TRABALHADAS POR DIA	TOTAL DE HORAS POR ANO
365	52,1428	26,0714	3	78,2142	12	938,57
			4	104,2856		1.251,43
			1.095			

Notas:

a) 365 é o número de dias em um ano;

b) 52,14 é o número de semanas em um ano;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

- c) 26,07 é o número de semanas dividido por 2;
- d) O profissional alocado no posto de trabalho 12h x 36h trabalha, em razão da natural compensação (trinta e seis horas de descanso), 3 (três) dias em uma semana e 4 (quatro) em outra, alternadamente;
- e) 12 é o número de horas trabalhadas em um dia;
- f) 2.189,99 será o número total de horas trabalhadas.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades;

a) advertência;

b) multa de:

- 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

- Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho, mal apresentado ou sem portar o crachá;

- Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;

- Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente;

b.1) deixar de devolver o cartão de identificação (PVC e/ou cartão magnético, ao final do contrato ou na substituição de profissional.

- 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5º/o (cinco por cento), nos casos de a CONTRATADA:

- Atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição, bem como quaisquer verbas trabalhistas ou previdenciárias dos profissionais alocados nas datas avençadas;

- Atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato.

- Atrasar a entrega e/ou substituição de uniformes, bem como a dos recibos de entrega, previstos no item 10, deste Termo de Referência.

- 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

- Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

-Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

-Deixar de substituir profissionais faltosos;

- 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

- 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

- 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

b.2) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b.2" e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

- 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando for notificada a terceira rejeição do fornecimento dos uniformes, consoante disposto no item 10, deste Termo de Referência.

- 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

- 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais penalidades legais.

16.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A Empresa que tiver interesse em contratar com a Administração deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, consoante art. 30 da Lei nº 8666/93.

17.1.1. Em relação ao quantitativo serão aceitos atestados que contenham o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total dos postos que serão alocados, consoante a Instrução



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Normativa nº 05/2017 e entendimentos atualizados dos órgãos de Controle Externo, Ieia-se Tribunal de Contas da União -TCU e Tribunal de Contas do Estado MA -TCE/MA).

17.1.2. A Contratada poderá somar diversos atestados para demonstrar a capacidade técnica quantitativa, desde que a execução dos serviços tenha sido prestada de forma concomitante, conforme posicionamento atualizados dos órgãos de Controle Externo, Ieia-se Tribunal de Contas da União -TCU e Tribunal de Contas do Estado MA - TCE/MA).

17.1.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(o) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos serviços prestados, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, posto/função e meios de contato. As declarações de Pessoas Jurídicas de Direito Privado devem estar, preferencialmente, com firma reconhecida.

17.1.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

17.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

17.2. Apresentar comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos da instrução Normativa nº 05/2017;

17.2.1. Declaração que possuirá em seu quadro permanente, na data da contratação, profissional qualificado, que será o Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços. Tal comprovação será feita, no momento da contratação, mediante a apresentação de cópia de contrato de trabalho, carteira de trabalho, ficha de registro de empregado ou contrato civil de prestação de serviços;

a) Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Autorização para funcionamento concedida, conforme estabelece o art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83, e Portaria/DPFMJ nº 387, de 28/08/2006;

c) Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto deste Termo de Referência em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;

d) A apresentação de atestado de qualificação técnica visa atender ao interesse público, na medida em que a empresa contratada deverá deter aptidão suficiente para bem desempenhar o objeto pretendido, assegurando que todos os compromissos serão cumpridos, principalmente os



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

relacionados a encargos tributários e trabalhistas, evitando que qualquer ônus proveniente da má gestão da empresa seja repassado à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

18. REALIZAÇÕES DE VISTORIA

18.1. A Empresa interessada poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Prefeitura de Paço do Lumiar.

18.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria das empresas não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto. (Acórdão 7519/2013-Segunda Câmara, TC 024.995/2013-4, relatora Ministra Ana Arraes).

19. DA SUPRESSÃO/ACRÉSCIMO DE POSTOS DE TRABALHO

19.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, I "b", § 1º, da Lei nº8.666/93.

19.2. Quando verificada a necessidade de supressão ou acréscimo de postos, guardado o limite legal para a alteração unilateral, a Contratante notificará a empresa Contratada, tendo está o prazo de 24 horas para proceder a desativação do referido posto.

19.3. Na hipótese de simples transferência de posto de uma unidade para outra, que não enseje acréscimo ou supressão, nem qualquer modificação de valores, a Contratada tem o prazo de até 48 horas para proceder a referida modificação, com ativação regular do posto de trabalho na nova unidade indicada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A prefeitura Municipal de Paço do Lumiar analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força major, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão.

20.2. Para assegurar a rápida solução as questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, e-mail ou telefone.

20.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

20.4. A Prefeitura Municipal de Paço Do Lumiar não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

20.5. A CONTRATADA poderá subcontratar empresa para execução parcial do objeto do contrato, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da comarca de Paço do Lumiar/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Monique Fialho Saulnier Carmona
Secretária Interina da Educação

Danielle Pereira Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Elizabeth Diniz Lima
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Flávia Virgínia Pereira Nolasco
Secretária Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

ANEXO A

SEMDES	
LOCAL	QUANTIDADE DE POSTOS
CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS PAÇO DO LUMIAR	01
CENTRO DE REFERÊNCIA DE CRAS ASSISTÊNCIA SOCIAL JOAQUIM DE MELO E PÓVOAS	01
CENTRO DE REFERENCIA CRAS ASSISTÊNCIA SOCIAL MORADA DO BOSQUE	01
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS TAMBAU	01
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV CAFETEIRA	01
SERVIÇO DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO E SCFV SAFIRA	01
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV ZUMBI DOS PALMARES	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEMDES	02
CONSELHO TUTELAR MAIOBAO	01
CASA DOS CONSELHOS	01
AGENCIA MUNICIPAL DO SINE	01
BANCO DE ALIMENTOS	01
CENTRO DE ECONOMIA SOLIDARIA	01



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

CENTRO DE REFERENCIA 02 ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA- CENTRO POP	01
--	-----------

SEMAF	
LOCAL	QUANTIDADE DE POSTOS
SEMAPA – CENTRAL DE ABASTECIMENTO	01
SEMFAZ	01
CENTRO ADMINISTRATIVO	03
SEMUR	01
SEMIU	01
FEIRA DO MAIOBÃO	02
GABINETE DA PREFEITA - SEDE	01

SEMUS	
LOCAL	QUANTIDADE DE POSTOS
21 UBS (17 ATIVAS E 3 NOVAS UBS)	20
ACADEMIA DE SAÚDE MAIOBÃO	02
CAPS II	01
CAPSi	01
CSU - MAIOBÃO	03
CENTRO DE ESPECIALIDADE E DIAGNÓSTICO	01

SEMED - ESCOLAS	
ESCOLAS	ENDEREÇO
UEB M^a DE LOURDES CARVALHO SILVA	PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ S/N SEDE



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

UEB LEDA TAJRA	PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ S/N SEDE
UEB TÁCITO CALDAS	PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ S/N SEDE
UEB JOÃO GALBERTO SOUZA REIS	RUA PRINCIPAL Nº 92 TENDAL MIRIM
UEB NICOLAU DINO	RUA PRINCIPAL Nº 6 MOJÓ
UEB PROFª MARIA CAETANA COSTA	RUA RIO GRANDE S/N RIO GRANDE GRANDE (CURURUCA)
UEB PAULO FREIRE	RUA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS S/N MERCÊS
UEB TIA MARLY/ESCOLA COMUNITÁRIA TIA MARLY	RUA SÃO JORGE Nº 10 AGROVILA PEDRO CARECA
UEB PRÍNCIPE MENOR/ ESCOLA COMUNITÁRIA PRÍNCIPE MENOR	VILA ROMUALDO, PAÇO DO LUMIAR
ESCOLA COMUNITÁRIA JARDIM DE INFÂNCIA BOSQUES ENCANTADO	RUA 16, QUADRA 31, Nº 55, RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE II
UEB JOÃO DE ASSIS MORAES	RUA PRINCIPAL Nº 737 IGUAÍBA
UEB ALCILENE MORAES	RUA PRINCIPAL Nº 54 IGUAÍBA
UEB EDITH RIBEIRO	RUA DO ITATUABA S/N IGUAÍBA
UEB CARLOS CUNHA	RUA ANAJÁ S/N IGUAÍBA
UEB IGUAÍBA	PRAÇA NOSSA SENHARA DA CONCEIÇÃO S/N IGUAÍBA
UEB MARIA FERREIRA	PRAÇA NOSSA SENHARA DA CONCEIÇÃO S/N IGUAÍBA
UEB O BOM ALUNO	RUA PRINCIPAL Nº 184 TIMBUBA
UEB GOV. LUIZ ROCHA	RUA PRINCIPAL S/N PAU DEITADO
UEB Mª DO PERPÉTUO SOCORRO	RUA PRINCIPAL S/N PAU DEITADO
UEB VER. JOSÉ RIBAMAR COELHO	RUA PRINCIPAL S/N PAU DEITADO



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

UEB ALTO DA ESPERANÇA/ ESCOLA COMUNITÁRIA ALTO DA ESPERANÇA	RUA SÃO JOSÉ Nº 13 ALTO DA ESPERANÇA, PAU DEITADO
UEB LIMA VERDE (ASSOCIAÇÃO)	RUA DA ATA QUADRA 16, Nº 40, CONJUNTO LIMA VERDE
UEB LIMA VERDE ANEXO	RUA DA JACA Nº 42 CONJUNTO LIMA VERDE
UEB VEREADOR RAIMUNDO ROMUALDO / ESCOLA COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA	RUA 84, QUADRA 158, Nº 60 MAIOBÃO
UEB PADRE MAURÍCIO/ ESCOLA COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE	RUA 61, QUADRA 123 S/N, MAIOBÃO
CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA / ESCOLA COMUNITÁRIA SAGRADA FAMÍLIA	RUA 24, QUADRA 52, Nº 05 S/N, MAIOBÃO
UEB VOVÔ JOÃO / ESCOLA COMUNITÁRIA VOVÔ JOÃO	AVENIDA 04 S/N MAIOBÃO - CONVENTO
UEB PROFª JOSÉ MARIA RAMOS MARTINS	AVENIDA 10, QUADRA 109, RUA 73 S/N MAIOBÃO
ESCOLA COMUNITÁRIA RAIOS DE LUZ	RUA OLHO D'ÁGUA Nº 83 VILA NAZARÉ
UEBI ALANA LUDMILA	RUA 43, QUADRA 43, S/N MAIOBÃO
UEB MONTEIRO LOBATO	AVENIDA 04, RUA 55, QUADRA 61, S/N MAIOBÃO
UEB PROFº NADIR NASCIMENTO MORAES	RUA 65, QUADRA 125, S/N CONJUNTO MAIOBÃO
UEB BANDEIRA TRIBUZZI	AVENIDA 13, QUADRA 140, RUA 33, S/N CONJUNTO MAIOBÃO
UEB POETA GONÇALVES DIAS (CAIC)	AVENIDA 13 CONJUNTO MAIOBÃO
UEB VOVÓ FILUCA (CAIC)	AVENIDA 13 CONJUNTO MAIOBÃO
UEB PADRE PAULO SAMPAIO (CAIC)	AVENIDA 13 CONJUNTO MAIOBÃO
UEB MINISTRO HENRIQUE DE LA ROQUE	RUA 12, QUADRA 88 MAIOBÃO



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

CRECHE SEBASTIANA SOBREIRO OLIVEIRA	AVENIDA 13, S/N BACURITIA MAIOBÃO
UEB JOSÉ RAIMUNDO RUBIM	RUA DA BRASÍLIA SÍTIO GRANDE S/N MAIOBÃO
UEB CONJUNTO PARANÃ	RUA C, S/N CONJUNTO PARANÃ I
ESCOLA COMUNITÁRIA AMOR DE CRIANÇA	RUA 02, QUADRA 06, Nº 08, ALTO DO PARANÃ II
UEB MICKEY MOUSE/ ESCOLA COMUNITÁRIA MICKEY MOUSE	RUA DO PEDREIRO, QUADRA 07, S/N CONJUNTO ROSEANA SARNEY
UEB MICKEY MOUSE (ANEXO)	ZUMBI DOS PALMARES CONJUNTO ROSEANA SARNEY
UEB VER. JOSÉ CARLOS COSTA PEREIRA	RUA 03, QUADRA 09, CIDADE VERDE 1
UEB PÃO DA VIDA	AVENIDA IRMÃOS BIONDAN Nº 1, VILA CAFETEIRA
J.I. GIRASSOL	RUA 02, QUADRA 30, Nº 30 VILA CAFETEIRA
UEB VER. JOSÉ CARLOS COSTA PEREIRA	RUA 05, QUADRA 27, S/N VILA CAFETEIRA
UEB TIA DALVA/ ESCOLA COMUNITÁRIA TIA DALVA	AVENIDA CARLOS AUGUSTO, Nº 01 CARLOS AUGUSTO
UEB MORANGUINHO	RUA PRINCIPAL Nº 100 VASSOURAL
UEB LIBERALINO DE JESUS PEREIRA	RUA PRINCIPAL Nº 45 VASSOURAL
UEB DRª FÁTIMA OLIVEIRA	PRAÇA EMANUEL AROSO, S/N MAIOBA DO CURURUCA
ESCOLA COMUNITÁRIA ABC	ESTRADA DA MAIOBA Nº 81
UEB EMMANUEL AROSO	RUA PRINCIPAL S/N MOCAJUTUBA (PRAÇA DA MAIOBA)
UEB NOVA CANAÃ	AVENIDA ZINOLLE BARBOSA BELLO, S/N VILA NOVA CANAÃ
ESCOLA COMUNITÁRIA NOVA CANAÃ	AVENIDA ZINOLLE BARBOSA BELLO, S/N VILA NOVA CANAÃ
UEB BENJAMIN PEIXOTO	RUA PRINCIPAL S/N PINDOBA



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

UEB OLAVO MELO	RUA PRINCIPAL S/N PINDOBA
UEB TIA DEDÉ	RUA TIA BIA I S/N PINDOBA
UEB CRIANÇA FELIZ / ESCOLA COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ	TRAVESSA 05, Nº 13 VILA SÃO JOSÉ II
UEB VILA SÃO JOSÉ	AVENIDA PRESIDENTE JOSÉ SARNEY S/N VILA SÃO JOSÉ I
UEB PADRE MAURICE LACROIX / ESCOLA COMUNITÁRIA PADRE MAURICE LACROIX	AVENIDA JUSCELINO RESENDE Nº 26 A, VILA SÃO JOSÉ I
ESCOLA COMUNITÁRIA SÃO VICENTE DE PAULA	RUA PRINCIPAL S/N VILA SÃO JOSÉ II
UEB VEREADOR JOSÉ VICENTE PIRES SAMPAIO	AVENIDA PRESIDENTE JOSÉ SARNEY S/N VILA SÃO JOSÉ I
ESCOLA COMUNITÁRIA ADILSON MORAES	AVENIDA PRESIDENTE JOSÉ SARNEY S/N VILA SÃO JOSÉ
UEB ISABEL FERREIRA	RUA SÃO BENEDITO S/N VILA SÃO JOSÉ
ESCOLA COMUNITÁRIA LOURDES BARROQUEIRO	RUA PRINCIPAL S/N ITAPERÁ
UEB NASCIMENTO MORAES	RUA PRINCIPAL Nº 60 ITAPERÁ
UEB ROBERTO MACIEIRA	RUA PRINCIPAL Nº 60 ITAPERÁ
UEB LUÍS PIRES DA FONSECA	RUA PRINCIPAL S/N PORTO DO MOCAJUTUBA
UEB VER. FRANCISCO OLIVEIRA DIAS	RUA PRINCIPAL S/N PEDRINHAS - PORTO DO MOCAJUTUBA
ESCOLINHA SONHO DE CRIANÇA	RUA VILA, Nº 63 PORTO DO MOCAJUTUBA
CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA SANTA MARIA	RUA PRINCIPAL S/N PEDRINHAS - PORTO DO MOCAJUTUBA
UEBI GERALDA MELO	RUA PRINCIPAL S/N COTOVELO
UEB VEREADOR ALMEIDA/ESCOLA COMUNITÁRIA VEREADOR ALMEIDA	RUA DRº LUIS MOURA S/N PARQUE BOB KENNEDY



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

UEB EUGÊNIO PEREIRA/ESCOLA COMUNITÁRIA EUGÊNIO PEREIRA	AVENIDA DRº CARLOS MAGNO MARINHO Nº 25 EUGÊNIO PEREIRA
UEB PROFESSORA CONCEIÇÃO COSTA/ESCOLA COMUNITÁRIA CONCEIÇÃO COSTA	RUA DO PÊSSEGO, QUADRA 25, Nº 38 RESIDENCIAL PIRÂMIDE
ESCOLA COMUNITÁRIA PROFESSOR CIDINHO MARQUES	AVENIDA 2, Nº 629, QUADRA 58 RESIDENCIAL PIRÂMIDE
UEB RESIDENCIAL PIRÂMIDE	RUA MAÇÃ, Nº 11, QUADRA 33 RESIDENCIAL PIRÂMIDE
UEB CUMBIQUE	RUA SOUSA VALE Nº 06 CUMBIQUE
UEB Y JUCA PIRAMA	RUA DO COLÉGIO S/N PRAIA DO ARAÇAGY
SEMED – PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS	
LOCAL	ENDEREÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AVENIDA 13, QUADRA 142, Nº 5, CONJUNTO MAIOBÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUA 39, QUADRA 141, Nº 7, CONJUNTO MAIOBÃO
ALMOXARIFADO - SEMED	AVENIDA 12, QUADRA 118, Nº 14, CONJUNTO MAIOBÃO
BIBLIOTECA SESI	AVENIDA 05, S/N, CONJUNTO PARANÁ IV



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
ANEXO B

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO) :			
MUNICÍPIO / UF :		PAÇO DO LUMIAR/MA	
ANO DE ACORDO COLETIVO, CONVENÇÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO:		CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023_MA000031/2022_17/03/2022_MR010480/2022_13621.104421/2022-67_14/03/2022	
TIPO DE SERVIÇO :			
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL :		R\$ 1.381,57	
CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL) :		VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇAE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO	
DATA BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO) :		01/02/2022	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO BASE	30 DIAS	
B	ADICIONAL PERICULOSIDADE	30%	
C	INTRAJORNADA	-	
D	ADICIONAL INSALUBRIDADE		
E	ADICIONAL NOTURNO (22:00H ÀS 05:00)	20%	
F	ADICIONAL DA HORA NOTURNA REDUZIDA		
G	ADICIONAL DE HORA EXTRA	50%	
H	OUTROS (ESPECIFICAR) :		



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

TOTAL DO MÓDULO 1 :				
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS , MENSAIS E DIÁRIOS				
SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO , FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		%	(VALOR R\$)	
A	13º (DÉCIMO-TERCEIRO) SALÁRIO	8,33		
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11		
SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1 :				
C	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º E ADICIONAL DE FÉRIAS			
TOTAL MÓDULO 2.1 :				
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIO (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			%	(VALOR R\$)
A	INSS	20,00%		
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%		
C	SAT (RAT x FAP)			
D	SESC OU SESI	1,50%		
E	SENAI - SENAC	1,00%		
F	SEBRAE	0,60%		
G	INCRA	0,20%		
H	FGTS	8,00%		
TOTAL SUBMÓDULO 2.2 :				
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			(VALOR R\$)	
A	TRANSPORTE			
B	AUXÍLIO - VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO (Cláusula 12º da CCT/MA 2022-2023)			
C	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR			
D	SEGURO DE VIDA			
E	OUTROS (EXAMES ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS)			



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

TOTAL SUBMÓDULO 2.3 :			
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
MÓDULO 2 - ENCARGOS , BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIO			(VALOR R\$)
2.1	13 ° SALÁRIO , FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		
2.2	GPS , FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
TOTAL MÓDULO 2 :			
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RECISÃO	%	(VALOR R\$)
A	AVISO PRÉVIO IDENIZADO		
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
E	INCIDÊNCIA DE GPS , FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES O AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
TOTAL MÓDULO 3 :			
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIA LEGAIS		%	(VALOR R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS		
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS		
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE		
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO		
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE		
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSENCIAS (ESPECIFICAR)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1 :			



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA		%	(VALOR R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2 :			
QUADRO - RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			(VALOR R\$)
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		-
TOTAL MÓDULO 4 :			
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	QUANTIDADE	(VALOR R\$)
A	LANTERNA DE LED	151	
B	CORDÃO COM APITO	302	
C	CRACHÁ (NOME COMPLETO, FOTO, TIPO SANGUÍNEO, E EMBLEMA)	302	
D	LIVRO DE OCORRÊNCIAS	151	
E	UNIFORME COMPLETO COMPOSTO POR CALÇAS, CAMISAS DE MANGA CURTA E/OU COMPRIDA E MEIAS	604	
F	QUEPE OU BONÉ COM EMBLEMA	302	
G	PAR DE BOTA OU PAR DE COTURNO	302	
H	CAPA DE CHUVA PLÁSTICA, IMPERMEÁVEL, EM PVC FORRADO, NA COR AMARELA, COM COSTURAS REFORÇADAS NAS ÁREAS DE MAIOR TENSÃO E COMPRIMENTO ABAIXO DOS JOELHOS	302	
I	RÁDIO HT COM CARREGADOR E BATERIA RESERVA, ALCANCE MÍNIMO 4KM	151	
J	DISTINTIVO TIPO BROCHE	302	
K	RELÓGIO DE PONTO	151	
L	OUTROS (ESPECIFICAR)		
TOTAL MÓDULO 5 :			



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS , TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	(VALOR R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS		
B	LUCRO		
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	
C.2	COFINS	3,00%	
C.3	ISSQN	5,00%	
TOTAL MÓDULO 6 :			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			(VALOR R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS , MENSAIS , E DIÁRIOS		
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RECISÃO		
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
SUBTOTAL (A + B + C + D + E) :			
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS , TRIBUTOS E LUCRO		
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO :			
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS / POSTO :			



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR- MA, POR MEIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR E A
EMPRESA _____.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021, a Lei Complementar nº 123/06, aplicando- se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas pertinentes à espécie, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
PODER EXECUTIVO	
ÓRGÃO	
CNPJ	
ENDEREÇO	
UNIDADE ADMINISTRATIVA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
REPRESENTANTE	
CARGO/FUNÇÃO	
C.I. / ÓRGÃO EMISSOR/FUNÇÃO	
CPF nº	
CONTRATADO	
RAZÃO SOCIAL	



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

CNPJ N°	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
REPRESENTANTE	
CARGO/FUNÇÃO	
C.I. / ÓRGÃO EMISSOR	
CARGO/FUNÇÃO	
CPF N°	

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada nos serviços de segurança patrimonial desarmada visando atender as necessidades das Secretarias de Paço do Lumiar/MA.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° ____/2022 e rege-se pelas disposições expressas do Decreto Federal 10.024/2019, Lei n° 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3514/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ ().

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

- 3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de empenho	
Valor global (R\$)	
Fonte de recurso	
Órgão	
Unidade	
Função	
Sub-função	
Programa	
Projeto/atividade	
Natureza da despesa	

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência por **12 (doze) meses**.

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo, local de entrega do(s) produto(s):

6.1. A forma de fornecimento será contínua, sendo a execução iniciada de acordo com a demanda da administração pública municipal.

6.2. O(s) SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3. A execução será no município de Paço do Lumiar - MA, nos locais indicados no Termo de Referência e conforme discriminado em Ordem de Serviço, sem ônus a esta administração pública.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco nº:

7.2.2. Nome da instituição:

7.2.3. Agência:

7.2.4. Conta-corrente:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, será substituída “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação de serviço do objeto deste contrato;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

15.2.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, a vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente;

15.2.6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

15.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

15.2.8. Promover a localização inicial e os devidos flexionamentos dos empregados da contratada, mantidos em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no objeto deste Contrato;

15.2.9. Designar executor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

15.2.10. Cabe a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/1993 e normas regulamentares pertinentes:

a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

b) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

c) efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados no Edital e no contrato;

d) exercer a fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;

e) cientificar a Contratada sobre as normas internas vigentes relativas a segurança institucional (controle de acesso de pessoas e veículos) e ao transporte.

f) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

15.3.2. Implantar, em no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados pela Administração;

15.3.3. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho. No processo seletivo deverão ser observadas todas as exigências estabelecidas na Lei nº 7.102/83, no Decreto nº 89.056/83 e na Portaria nº DPF/MJ n.3.233/12.

15.3.4. Entregar a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, cópia do instrumento coletivo (acordo/convênio/dissídio) do sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato:

I. quando da assinatura do contrato;

II. anualmente;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Ill. sempre que houver alteração.

15.3.5. Executar os serviços mencionados, responsabilizando-se por seus profissionais e por todas as despesas decorrentes de sua execução.

15.3.6. Fornecer uniformes aos profissionais, conforme especificação e quantidades previstas no Termo de Referência, entregando-os nas dependências da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, mediante recibo dos profissionais, cuja cópia deverá ser entregue ao Gestor/Fiscal do Contrato.

15.3.7. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado no momento da entrega dos novos.

15.3.8. Fornecer equipamentos para cada profissional, conforme especificação constante no Termo de Referência.

15.3.9. Manter toda a mão de obra necessária dentro dos padrões desejados, a fim de garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

15.3.10. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.

15.3.11. Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade observada.

15.3.12. Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e o logotipo da empresa CONTRATADA.

15.3.13. Manter nas dependências da CONTRATADA, cadastro do profissional atualizado, de forma a verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos de trabalho.

15.3.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

15.3.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido

15.3.16. Cumprir as normas e regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

15.3.17. Apresentar a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar legislação atualizada e pertinente das atividades contratadas, bem como, fornecer anualmente cópia do acordo coletivo celebrado no Sindicato representante da categoria.

15.3.18. Substituir definitivamente qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

insatisfatórios a disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

15.3.19. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

15.3.20. Indicar formalmente preposto por ocasião da assinatura do Contrato.

15.3.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

15.3.22. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

15.3.23. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho para executar com perfeição as atribuições descritas neste termo de referência.

15.3.24. Não preencher os postos de trabalho e a função de preposto com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de postos de direção e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

15.3.25. A CONTRATADA deverá orientar o inspetor para recebimento de toda comunicação da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar e para todos os outros atos administrativos necessários ao atendimento dos empregados em serviço, como a entrega dos contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto e outras de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, ainda, o preposto ter competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao servidor designado gestor do contrato

15.3.26. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

15.3.27. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

15.3.28. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.3.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

15.3.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.3.31. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.32. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.33. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.34. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.35. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.36. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.37. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.38. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.39. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da Contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3514/2021, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

.....(.....).....de.....de.....

—	—
Orgão	Razão Social
Sr(a)Representante	Sr(a) Representante
Cargo/Função	Cargo/Função

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO**

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico acima citado, DECLARA para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

(local e data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO
MENORIDADE NO QUADRO DE EMPREGADOS DA EMPRESA**

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

**Observação: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá
declarar essa condição.**

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE FATO SUPERVINIENTE
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, que na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022, instaurado pelo Município de Paço do Lumiar - MA, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(local e data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

_____ (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada _____ (Endereço Completo). Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE _____ / UF, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO OU RENÚNCIA DE VISTORIA

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço) _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e
para os fins do Pregão Eletrônico nº 017/2022, Processo Administrativo nº 5697/2022,
DECLARA expressamente que:

() Vistoriou os imóveis descritos no Termo de Referência, onde serão prestados os serviços de
vigilância patrimonial, subordinados à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, estando ciente do
estado de conservação do imóvel, suas entradas, quantidades de janelas, áreas de risco e o que mais
se fizer necessário para instalação dos postos e o perfeito funcionamento da vigilância desarmada,
não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das peculiaridades porventura
existentes, para efeitos de orçamento e elaboração de planilhas.

OU

() Optou pela não realização da vistoria técnica. Não obstante, para subsidiar a elaboração de sua
proposta, tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto
da licitação.

DECLARA ainda que assume inteiramente a responsabilidade e as consequências pela renúncia à
realização da vistoria técnica, mantendo as garantias que vincularem a sua proposta ao presente
processo licitatório, e que não utilizará sua decisão para quaisquer questionamentos futuros que
ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(local e data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)